



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano do município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir e instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano e na orla fluvial do Município de Valença, assim como na orla marítima do Distrito de Guaibim, ou a fazê-lo mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

§ 1º. A construção e/ou instalação, bem como a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º. Os banheiros públicos em questão consistirão em cabines de uso individual, masculino e feminino, e com acessibilidade.

§ 3º. Os banheiros destinados às pessoas com deficiência deverão ser adaptados, conforme legislação vigente.

§ 4º. Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos de iniciativa privada poderão conter em suas áreas internas e externas a publicidade e a propaganda do seu patrocinador.

Art. 2º. Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, ou quaisquer outros que concentrem muitas pessoas, só poderão ser autorizados com a condição de terem sido contratados banheiros em quantidade suficiente para atender ao público estimado do referido evento.

Art. 3º. Os locais para a instalação dos banheiros serão indicados pelo Poder Público Municipal, sendo preferencialmente:

- I. Praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de pedestres;
- II. Todo e qualquer espaço reservado ao lazer;
- III. Em pontos estratégicos da orla marítima do Guaibim;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV. Próximo a pontos turísticos.

Art. 4º. A instalação, limpeza, segurança e manutenção desses banheiros públicos, devem ser realizados pela iniciativa privada.

Art. 5º. A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 6º. Poderá ser cobrado um preço público pelo uso do banheiro público, cujo valor e sistemática de pagamento serão definidos por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica assegurada a gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de agosto de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL